



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 307/2025

Ementa: Dispõe sobre a reserva de espaços a preços subsidiados para empreendedores de baixa renda durante a realização da Exposição Agropecuária de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 307/2025, de autoria do Vereador Jeordane Perino, que institui a reserva de **no mínimo 10% dos espaços destinados à instalação de barracas, quiosques e similares** na Exposição Agropecuária de Barra do Piraí para empreendedores locais de baixa renda, mediante pagamento de valor subsidiado.

A proposição estabelece critérios para concessão dos espaços, incluindo prioridade para microempreendedores individuais (MEIs), pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), mulheres chefes de família, pessoas com deficiência e jovens empreendedores locais.

O projeto também prevê processo de seleção por edital público, regras de utilização do espaço, fiscalização, prestação de contas e possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

Posteriormente, foi apresentada **Emenda Modificativa**, de autoria do Vereador Luiz Felipe Ludi, alterando a redação do art. 1º para estabelecer que a reserva de espaços subsidiados será aplicada **nas hipóteses em que o evento contar com patrocínio, custeio, participação ou convênio com a União, o Estado do Rio de Janeiro ou o Município de Barra do Piraí.**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta busca promover políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo local, inclusão produtiva e fortalecimento da economia municipal.

2. Da Finalidade Social da Proposição

O projeto tem como objetivo ampliar a participação de pequenos empreendedores e trabalhadores de baixa renda em evento tradicional do calendário municipal, promovendo maior inclusão econômica e valorização da produção local.

Ao estabelecer critérios transparentes de seleção, regras de utilização dos espaços e mecanismos de fiscalização, a proposição contribui para garantir igualdade de oportunidades e democratização do acesso às atividades comerciais realizadas durante a Exposição Agropecuária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Da Emenda Modificativa

A Emenda Modificativa apresentada adequa o alcance da proposta ao estabelecer que a reserva de espaços subsidiados será aplicável **apenas quando o evento contar com participação ou apoio financeiro do poder público.**

Tal ajuste evita a imposição de obrigações à iniciativa privada em eventos organizados sem participação estatal, preservando os princípios da proporcionalidade e da livre iniciativa, além de conferir maior segurança jurídica à proposição.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento do texto legislativo.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, dispositivos organizados e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 307/2025; **PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA nº 09/2026**, por aperfeiçoar o texto legislativo e adequá-lo aos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**